

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO GOTARDO/MG PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 62 - CENTRO TELEFONE: (34) 3671-8260



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

- Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação préescolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:
 - 1. Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
 - II. Fiscalizar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
 - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
 - IV. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a. As metas a serem alcançadas;
 - b. A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
 - c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
 - V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos: estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
 - VI. Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
 - VII. Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
 - VIII. Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
 - IX. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
 - X. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
 - XI. Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
 - XII. Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
 - XIII. Levar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o Programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 2º O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
 - 1. 01 (um) representante do poder executivo;
 - II. 02 (dois) representantes da sociedade civil;
 - III. 02 (dois) representantes dos professores das escolas municipais;
 - IV. 02 (dois) representantes dos pais dos alunos
- § 1°. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

all a

Nes



SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO GOTARDO/MG PRAÇA SÃO SEBASTIÃO № 62 – CENTRO TELEFONE: (34) 3671-8260



§ 2°. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 3°. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades através de assembleia para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. No caso de vacância de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5°. Declarado vacância, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que solicite a indicação através de assembleia para o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocaras reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus Expedientes;
- XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno, julgadas necessárias;
- Art. 4º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de quatro (quatro) anos que poderá ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5° - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;



all

168



SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO GOTARDO/MG PRAÇA SÃO SEBASTIÃO № 62 – CENTRO TELEFONE: (34) 3671-8260



VII. Obedecer as normas regimentais;

VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho quando participar das reuniões;

IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X. Justificar seu voto, quando for o caso;

XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

- Art. 6° ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.
- § 1º. O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.
- § 2°. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que solicite ao preenchimento da vaga.
- Art. 7º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

- Art. 8º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:
 - I. Secretariar as reuniões do Conselho;
 - II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
 - III. Preparar a pauta das reuniões;
 - IV. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
 - V. Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
 - VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
 - VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
 - VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
 - IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
 - X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações,
- Art. 9º Ao Secretário Executivo do Conselho deverá ser paga uma gratificação a ser estabelecida pelo Prefeito, por sugestão do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

- **Art. 10** As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.
- Art. 11 As reuniões serão:
 - 1. Ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
 - II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- Art. 12 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.
- § 1°. Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.
- § 2°. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.
- § 3°. A reunião de que trata o § 2° será realizada com qualquer número de membros presentes.







SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO GOTARDO/MG PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 62 – CENTRO TELEFONE: (34) 3671-8260



Art. 13 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

- Art. 14 A ordem dos trabalhos será a seguinte:
 - I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
 - II. Expediente;
 - III. Comunicações do Presidente;
 - IV. Ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

- Art. 15 O expediente de que se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.
- Art. 16 A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.
- Art. 17 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.
- Art. 18 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARAGRÁFICO ÚNICO – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 60 deste Regimento.

Art. 20 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

- Art. 21 Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.
- Art.22 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.
- § 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.
- § 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.
- § 3°. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.
- Art. 23 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

wil

NS



SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO GOTARDO/MG PRAÇA SÃO SEBASTIÃO № 62 – CENTRO TELEFONE: (34) 3671-8260



PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 25 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art.26 – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art.27 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI DAS ATAS

- Art.28 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.
- § 1°. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.
- § 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.
- Art. 29 As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 31 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de junho de 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal

MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

ANA LÚCIA DUARTE

Presidente do CAE